



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO ESF GRANDE PARAÍSO**, com fornecimento de material e mão de obra, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Gerência de Saúde

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro

Matricula: 7494-2

Contato Direto: (67)99924-1229

E-mail: planejamentoegestao.navirai@gmail.com

4. DO RELATÓRIO

4.1. Legislação Específica

Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito:

Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre construção civil, sendo elas:

- NBR 13532 - Elaboração de projetos de edificações Arquitetura;
- NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

urbanos;

- NBR 16537 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário Projeto e execução;
- NBR 16401 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- Lei 4335/2013 - Código de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos, no âmbito do estado de mato grosso do sul;

4.2. Licitação Anterior:

Não se aplica ao referido pedido

4.3. Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

Optamos pela realização da Licitação na modalidade Concorrência de forma Eletrônica.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21.

Atualmente, a área em que será construída a ESF, está sem abrangência de cuidados médicos, e os pacientes estão sendo atendidos no Centro de Saúde Dr. Antonito Pires de Souza, entretanto, os pacientes precisam se locomover, pois o centro de atendimento atual é longe de suas residências.

Portanto, faz-se necessário a abertura de uma Estratégia de Saúde da Família na área de abrangência do Condomínio Nelson Trad, que dispõe de aproximadamente 4.000 habitantes, com intuito de ofertar ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação de saúde daquela população.

Nota-se que nesse contexto, é necessário que o procedimento licitatório seja ágil, bem como a construção seja igualmente célere, para satisfação da demanda e atendimento à saúde da população local. Logo, se faz necessário à busca de soluções modernas, céleres, eficientes e sustentáveis para garantir saúde pública de qualidade, indo ao encontro dos anseios sociais.

O sistema construtivo utilizado será o modular que é composto por estruturas pré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fabricada em painéis, construídas sobre base radier. Este sistema construtivo é inovador e sua construção é extremamente ágil.

Importante ressaltar as diferenças entre as soluções modular e de alvenaria comum, com a vantagem de que a solução modular não é passível de trincas ou rachaduras, garantindo integridade estrutural por toda sua vida útil.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Compras.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21.

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela gerência demandante através da ordem de serviço.

7.2 Do Prazo para início

O prazo para início será de até 05 dias, após a emissão e assinatura da ordem de serviço.

7.3 Do Local e prazo de entrega:

A execução da obra será executada na Av. Miguel Sotani c/ a Rua Urias Pereira - S/N - Naviraí-MS.

O prazo de entrega será de acordo com o cronograma físico financeiro.

7.4. Da Vigência da Contratação:

O prazo de vigência do instrumento será 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.5. Da forma do recebimento:

O recebimento se dará nos moldes do art. 140 da lei 14.133/21:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no termo de referência e contrato;

II. Definitivamente – após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, que ocorrerá mediante termo detalhado, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratante, sob pena de incidência de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

I - O pagamento será parcelado de acordo com o cronograma físico financeiro – anexo II, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- e) A comprovação da Regularidade Trabalhista (CNDT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) O pagamento da primeira medição estará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo "identificação" na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da "Prefeitura Municipal de Naviraí";

g) O pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 20% sobre o montante da Obra.

II - A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento, da nota fiscal.

III - Deverá constar o número do Empenho na Nota Fiscal a ser emitida.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada

A modalidade recomendada é a Concorrência, na sua forma eletrônica, com fulcro nos dispositivos legais da lei 14.133/21, art. 28, inciso II e art. 6, inciso XXXVIII.

O artigo 6º da NLLC assenta, em seu inciso XXXVIII, que a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

- Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura CAU, dentro do prazo de vigência;
- Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com a(s) planilha(s) de serviço(s) devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o seu responsável (eis) técnico (s), já executou (aram) obras ou serviços compatíveis com os itens, relativos à parcela de maior relevância do objeto da licitação, que é:

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a large 'J' and a 'V'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

 PREFEITURA DE NAVIRAÍ MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	
ITÊNS DE RELEVÂNCIA			
OBJETO: CONSTRUÇÃO ESF GRANDE PARAÍSO			RESPONSÁVEL ORÇAMENTO FÁBIO MARQUES RIBEIRO Assinatura eletrônica digital por FÁBIO MARQUES RIBEIRO Data: 2024/07/28 11:51:32 -0400 Fábio Marques Ribeiro CREA - 15.276 D / MS
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ - MS			
LOCAL: AV. MIGUEL SOTANI C/ A RUA URIAS PEREIRA - S/N - NAVIRAÍ - MS			
BDI C/DES: 28,82%			
SIST./REF: AGESUL(JANEIRO/2024) SINAPI (MAIO/2024) SBC (MAIO/2024)			
ENCARGOS: ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS:106,76%(HORA) 64,39%(MÊS)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1.1.1.8	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 09/2021	M3	35,5
4.1.1	ESTRUTURA AUTOPORTANTE DE VEDAÇÃO E FECHAMENTO IMPERMEABILIZADO (PAINÉIS DE FECHAMENTO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	167
5.2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO GALVANIZADO TERMOACÚSTICA SIMPLES 0,43MM COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	M2	110,21

• Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços;

• Atestados que tenha responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização, preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

• A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (s) detentor (es) de atestado(s) técnicos (s) apresentado (s) com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, onde consta o nome do profissional (s); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no CREA ou CAU; no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21.

Os quantitativos e valores referenciais foram extraídos da planilha orçamentária, elaborada pelo setor competente, a qual se encontra acostada a este Estudo Técnico Preliminar – anexo I, a qual representa o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21.

9.1 A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado foram identificadas a seguinte solução de mercado:

a. A prefeitura realizar a aquisição do material e fazer a aplicação;

NÃO SERIA POSSÍVEL, pois a Administração não conta com mão de obra especializada e nem de material necessário para a devida execução.

b. Contratação de empresa para realizar o serviço demandado;

ESSA SOLUÇÃO SE TORNA A MAIS ADEQUADA, já que a empresa que será contratada será responsável pelo fornecimento do material, equipamento e mão de obra.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21.

Para balizamentos dos preços referenciais, a Gerência demandante apresentou a planilha orçamentária, com base na tabela AGESUL(JANEIRO/2024) SINAPI (MAIO/2024) SBC (MAIO/2024), composições de preços, onde estimou-se um montante de R\$ 1.999.708,96 (Um milhão novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oito reais e noventa e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1. Dos valores resumidos:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		 PREFEITURA DE NAVIRAÍ MUNICÍPIO - MATO GROSSO DO SUL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ			
GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA			
RESUMO			
OBJETO:	CONSTRUÇÃO ESF GRANDE PARAÍSO		RESPONSÁVEL ORÇAMENTO FABIO MARQUES RIBEIRO Assinado de forma digital por FABIO MARQUES RIBEIRO Data: 2024.07.09 11:51:20 GAP9 Fábio Marques Ribeiro CREA - 15.276 D / MS
MUNICÍPIO:	NAVIRAÍ - MS		
LOCAL:	AV. MIGUEL SOTANI C/ A RUA URIAS PEREIRA - S/N - NAVIRAÍ - MS		
SIST./REF.:	AGESUL(JANEIRO/2024) SINAPI (MAIO/2024) SBC (MAIO/2024)		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR ÍTEM
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	7,53%	R\$ 150.565,54
2.	MOVIMENTO DE TERRA	1,79%	R\$ 35.862,03
3.	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E METÁLICA	11,74%	R\$ 234.668,41
4.	VEDAÇÃO	34,50%	R\$ 689.826,90
5.	COBERTURA	3,96%	R\$ 79.236,23
6.	REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS	0,89%	R\$ 17.803,29
7.	ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS	8,38%	R\$ 167.501,02
8.	PISO	2,79%	R\$ 55.847,89
9.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS/ÁGUAS PLUVIAIS	2,45%	R\$ 48.964,36
10.	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	1,10%	R\$ 21.932,39
11.	ACESSIBILIDADE	0,49%	R\$ 9.826,06
12.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CLIMATIZAÇÃO	4,17%	R\$ 83.453,37
13.	TELEFONIA E LÓGICA	0,94%	R\$ 18.799,94
14.	PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	0,15%	R\$ 3.066,10
15.	URBANIZAÇÃO	2,00%	R\$ 39.943,18
16.	PINTURA	3,68%	R\$ 73.558,37
17.	PEDRAS, BANCADAS E DIVISÓRIAS	1,17%	R\$ 23.321,21
18.	GASES MEDICINAIS	0,76%	R\$ 15.286,06
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2,58%	R\$ 51.499,64
20.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,59%	R\$ 171.746,64
21.	LIMPEZA FINAL	0,35%	R\$ 7.000,33
		100,00%	R\$ 1.999.708,96

Salienta-se que conforme disposição legal da NLLC, a formação de preço para os casos de serviços e obras de engenharia, deverão adotar:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Do exposto acima, depreende-se que para balizamento de preços referenciais poderão ser adotados os índices das tabelas de referência. Por analogia, a nível federal o orçamento estimado com recursos da União, deverá ser formado a partir das composições dos custos unitários dos sistemas Sicro e Sinapi, conforme entendimento do TCU – “A administração pública deve observar, em suas licitações de obras e serviços de engenharia, os referenciais oficiais de mercado, em especial o Sipapi e o Sicro, justificando tecnicamente a adoção de valores distintos dos constantes desses sistemas.” (Acórdão 2056/2015 – TCU – Plenário). Entretanto, a obrigatoriedade da Sinapi e do Sicro não é absoluta, comportando outros meios para a pesquisa de mercado, conforme se extrai do § 2º, quando necessário para a devida mensuração.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entendem-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é contratação de empresa especializada para execução da obra de construção **ESF GRANDE PARAÍSO**, com fornecimento de material e mão de obra, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

Utilizando o sistema modular apresentando uma abordagem inovadora não apenas atenderá às necessidades urgentes de nossa comunidade em termos de saúde, mas também promove



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

valores fundamentais de sustentabilidade, eficiência na construção e compromisso com o meio ambiente.

Vantagens Técnicas e Operacionais do Sistema Modular

Precisão e Qualidade Controlada: As unidades modulares são fabricadas em condições controladas de fábrica, garantindo alta precisão e qualidade na construção. Cada módulo é projetado para atender especificamente às normas de saúde e segurança, assegurando um ambiente seguro e adequado para pacientes e profissionais de saúde.

Redução de Prazos de Construção: A principal vantagem do sistema modular é a rapidez com que as unidades podem ser fabricadas e montadas. Em comparação com métodos de construção tradicionais, isso significa uma redução significativa no tempo de conclusão do projeto, permitindo que a UBS entre em operação mais rapidamente e atenda às necessidades de saúde da comunidade sem demoras prolongadas.

Flexibilidade e Adaptabilidade: Os módulos modulares oferecem flexibilidade para futuras expansões ou adaptações conforme necessário. Isso é crucial em um contexto dinâmico como o de serviços de saúde, onde as demandas podem evoluir ao longo do tempo. A capacidade de adicionar ou reconfigurar facilmente espaços dentro da UBS permite uma resposta ágil às mudanças nas necessidades da comunidade.

Sustentabilidade Ambiental: A construção modular é mais sustentável em comparação com métodos tradicionais, devido à redução do desperdício de materiais, menor impacto ambiental durante a construção e potencial para reutilização de componentes. Essa abordagem alinha-se com os princípios de responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável, refletindo um compromisso com o bem-estar futuro de Naviraí.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21.

A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21.

Ao considerar os benefícios que podem ser alcançados com a contratação da construção do ESF Grande Paraíso utilizando o sistema modular, diversos aspectos positivos se destacam: **Rápida Disponibilidade de Serviços de Saúde:** A principal vantagem é a rápida disponibilidade da ESF para a comunidade. Com o sistema modular, a construção é mais ágil em comparação com métodos tradicionais, permitindo que os serviços de saúde básicos sejam oferecidos em um prazo significativamente reduzido.

Redução de Custos Operacionais: A construção modular é conhecida por sua eficiência no uso de recursos, o que se traduz em redução de custos operacionais. Menos tempo de construção significa menos despesas com mão de obra e equipamentos, além de economia em termos de energia e gestão de resíduos.

Adaptação às Necessidades Locais: A flexibilidade do sistema modular permite adaptações conforme as necessidades específicas da comunidade de Naviraí. Isso inclui a possibilidade de expansão futura do ESF Grande Paraíso de maneira simplificada, conforme a demanda por serviços de saúde aumente ao longo do tempo.

Sustentabilidade Ambiental: A construção modular geralmente é mais sustentável do que os métodos tradicionais, pois reduz o desperdício de materiais, o impacto ambiental e pode incorporar práticas de construção verde. Isso não só beneficia o meio ambiente local, mas também reflete um compromisso com a responsabilidade ambiental.

Valorização da Infraestrutura de Saúde Local: Investir em uma ESF moderna e eficiente valoriza a infraestrutura de saúde da cidade de Naviraí, proporcionando um ambiente propício para atrair profissionais qualificados e melhorar a percepção pública sobre os serviços de saúde locais.

Impacto Social Positivo: Finalmente, a contratação de empresa especializada para construção do ESF Grande Paraíso por meio do sistema modular terá um impacto social positivo significativo. Melhorar o acesso à saúde básica é essencial para promover o bem-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estar geral da comunidade, reduzindo as disparidades de saúde e aumentando a qualidade de vida dos cidadãos.

Em suma, ao optar pela construção utilizando o sistema modular, Naviraí não apenas atenderá suas necessidades de saúde de maneira eficaz e eficiente, mas também colherá uma série de benefícios tangíveis que promovem o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21.

O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21.

O objeto não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21.

A construção modular é mais sustentável em comparação com métodos tradicionais, devido à redução do desperdício de materiais, menor impacto ambiental durante a construção e potencial para reutilização de componentes. Essa abordagem alinha-se com os princípios de responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável, refletindo um compromisso com o bem-estar futuro de Naviraí.

Redução do desperdício de materiais de construção, menor impacto ambiental durante o processo de construção e possibilidade de reutilização de componentes modulares em futuras expansões ou projetos.

No descarte das embalagens poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da Contratada. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser gerenciados conforme Resolução Conama nº 307 de 05/07/2002, ficando os documentos comprobatórios de destinação final adequada, dos mesmos, mantidos em arquivo no canteiro de obras; sendo apresentados em caso de solicitação do órgão ambiental.

Implantar medidas de controle quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população local, próxima do empreendimento; realizar uma inspeção periódica da área de intervenção.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

FASE DE ANÁLISE			
☒ Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
☐ Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano		
I.	Atraso na Execução de Serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado. 2. Adotar o diário de obras.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato	
RISCO 02			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano		
I.	Ineficiência da prestação do serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato
RISCO 03		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
I.	Serviço em desacordo com o solicitado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal titular, o servidor João Vitor Tomas de Aquino, portaria nº286/2024, e como fiscal suplente Gessé da Silva Andrade matrícula nº 2829-0.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, a servidora Viviane Larissa Madeira Lorençone, matrícula nº 3260-3 e como gestora de contrato suplente a servidora Damaris Almeida da Silva, matrícula nº 3671-4.

19.3 São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

não se enquadram no inciso anterior;

19.4 São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

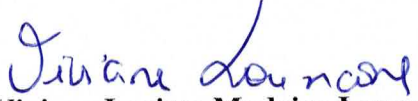


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Naviraí, 05 de julho de 2024.


Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro
Gerente de Planejamento e Gestão Pública


João Vitor Tomas de Aquino
Fiscal do Contrato
Portaria nº 286/2024


Viviane Larissa Madeira Lorençone
Gestora do contrato
Matricula nº 3260-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

Naviraí/MS, 05 de julho de 2024.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde
Portaria Nº 443/2023